



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

### PORTARIA Nº 020.2012.58.1.1.577437.2012.12198

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º A e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** a notícia anônima registrada em 29.03.2012 pela Central de Informação do Ministério Público (0800-92-0500), sob o número 060.2012.DISQUE, dando origem à Distribuição n.º 191.2012.CAOPDC.575462.2012.12198, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC em 03.03.12 para a adoção das providências cabíveis, noticiando o seguinte:

*A denunciante tem dois netos que são alunos na referida escola, aduz que os uniformes estão sendo vendidos no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e calça e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a blusa. Que o uso do uniforme é obrigatório e assim como para outros responsáveis, o custo é pesado no orçamento familiar.*

**CONSIDERANDO** os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

**CONSIDERANDO** é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

**CONSIDERANDO** a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

**CONSIDERANDO** ser previsto no art. 208, I, e §1º da CF que é dever do Estado a educação, a qual será efetivada, dentre outros, mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, mediante a garantia de que o acesso ao ensino obrigatório é gratuito e direito público subjetivo;

**CONSIDERANDO** o inserto no inciso I do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** os §§ 1º e 2º do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e importando em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

**CONSIDERANDO** é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

### **R E S O L V E**

**1. INSTAURAR** Procedimento Preparatório nº 2350/2012, tendo por objeto apurar a suposta exigência de compra de fardamento escolar como condição para frequência e permanência na Escola Estadual Artur Soares Amorim;

**2. SOLICITAR** da Secretaria Estadual de Educação as seguintes informações:



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

a) Existe lei estadual que estabeleça o obrigatório uso do fardamento escolar, ou a compra de fardamento escolar como condição para frequência nas escolas da rede pública estadual?

b) O Conselho Escolar tem atribuições para deliberar sobre o uso obrigatório do citado fardamento?

**3. REQUERER** a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e ao Conselho Estadual de Educação – CEE que efetuem diligências visando apurar a veracidade dos fatos alegados no registro de atendimento endereçado ao MPEAM. Para tanto, encaminhem-se cópias do registro anônimo e da presente portaria para conhecimento.

**4. AUTUE-SE, REGISTRE-SE no sistema e PUBLIQUE-SE na página oficial** do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 9 de abril de 2012.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**  
Promotora de Justiça